



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Altera o inciso I, II e parágrafo 1º da alínea “d” do artigo 2º e alínea “a” do artigo 3º da Lei 136/1987 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso I da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação:

I. “Taxa de licença para localização e funcionamento, no valor equivalente R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo licenciado, devendo este valor ser atualizado anualmente pelo IGPM”.

Art. 2º O inciso II da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação:

II. “Renovar a licença, recolhendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de fevereiro de cada ano, devendo este valor ser atualizado anualmente pelo IGPM”.

Art. 3º O parágrafo 1º da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º: “em caso de transferência, o novo concessionário deverá, além de satisfazer todos os requisitos legais, recolher o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para obter a licença. Referido valor será atualizado anualmente através do índice IGPM”.

Art. 4º. A alínea “a” do artigo 3º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação:

“a”) incorrem na pena da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizado anualmente, através do índice IGPM, todos os concessionários de veículos de passageiros que: (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 5º Excepcionalmente no corrente ano, as taxas acima mencionadas terão vencimento em junho.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400
937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.07 13:40:52 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Soc. Just.*
Red. Local e Econ. Trib. Unim. Unim
Em: 08/04/25 *Becagno*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 08/04/25
Votação: 29/04/25 votos 7 x 0
+ votação: 06/05/25 votos 8 x 0
+ votação: / / votos x
+ votação: / / votos x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei em anexo, que altera o inciso I e II e parágrafo 1º da alínea “d” do artigo 2º e alínea “a” do artigo 3º da Lei 136/1987 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir multas para taxistas que não cumprirem normas estabelecidas pela legislação municipal, com o intuito de aprimorar a qualidade do serviço de transporte individual de passageiros e garantir que os direitos dos usuários sejam respeitados em todo município de Verê.

A proposta surge como uma medida necessária para regular e disciplinar a atividade, garantindo um transporte mais seguro, eficiente e justo para a população.

Requer-se a apreciação do Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 7 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO

ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.04.07 13:41:21 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 024/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 021/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera os incisos I, II, e o parágrafo 1º da alínea "d" do art.. 2º, e a alínea "a" do artigo 3º Lei Municipal nº 136/1987 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, os incisos I, II, e o parágrafo 1º da alínea "d" do art.. 2º, e a alínea "a" do artigo 3º Lei Municipal nº 136/1987, passam a ter nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

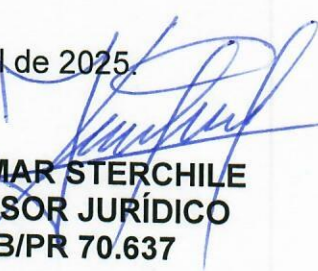
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 07 de Abril de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637